

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº75/2009

ASSUNTO: Regime jurídico da segurança contra incêndios.
Comercialização, instalação e manutenção - Registo

Oportunamente, --- vide n/ Circular nº88/2008, Novembro --- tratamos da publicação do **Decreto-Lei nº220/2008**, de 12 Novembro, que contém o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios. Estão sujeitos a esse "regime" todos os edifícios ou fracções autónomas; qualquer que seja a sua utilização (nº1, artº3). Entrado em vigor a 1 Janeiro 2009,

O artº8 trata das "utilizações-tipo", sendo que o tipo XII corresponde a : indústrias, oficinas e armazéns; e, o Tipo III, os administrativos, nomeadamente escritórios . Sendo que, de acordo com a natureza do risco, se podem classificar, respectivamente: "Local de risco C"; e, "Local de risco B", --- artº10. Mais á frente,

No artº21, trata-se da "medidas de autoprotecção", que abrange várias medidas, desde as preventivas; registo de segurança ; formação; e, simulacros (testes). Ora,

Nos termos do nº4, artº6, durante "todo o ciclo de vida dos edifícios", a responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio, é das seguintes entidades:

- a)- do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; e,
- b)- de quem detiver a exploração do edifício ou do recinto.

Será que a sua Empresa está a cumprir esta regulamentação ? --- É que, ainda neste Decreto-Lei, no artº25, trata-se, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das contra-ordenações. Nestas, seja-nos permitido destacar estas alíneas:

- m)- a inexistência ou deficiente instalação de sinais de segurança;
- n)- a inexistência ou deficiente instalação, funcionamento ou manutenção, dos equipamentos de iluminação de emergência;
- q)- a inexistência ou deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio;
- u)- a deficiente instalação, funcionamento e manutenção dos hidratantes;
- cc)- a inexistência de planos de prevenção ou de emergência internos actualizados;

ee)- equipa de segurança inexistente, incompleta ou sem formação em segurança contra incêndios em edifícios.

A utilização-tipo dos edifícios e recintos, em matéria de risco de incêndio, é considerada: como de risco reduzidos; risco moderado; risco elevado; e, risco muito elevado --- ver anexo ao diploma.

Resulta do exposto, principalmente no cumprimento de medidas de "autoprotecção", que os responsáveis devem comparar e manter em boas condições de funcionamento o material de combate a incêndios e protecção dos trabalhadores. Ora, o artº23, do Dec.-Lei nº220/2008 prevê que a comercialização dos produtos e equipamentos SCIE (seg. contra incêndios em edifícios), apenas pode ser feita por **entidades registadas** na ANPC, --
A Autoridade Nacional de Protecção Civil. O registo dessas entidades,

Seria definido por meio de uma portaria.

Voltamos ao assunto porque, finalmente foi publicada a **PORTARIA Nº773/2009**, de 21 Julho, que veio regular o procedimento de registo na ANPC dessas entidades que comercializam, instalam e fazem a manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios. E, no artº2, e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios. E, no artº2, são identificados quais são esses produtos e equipamentos, de que destacamos:

- "b)- sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio;
- c)- sistemas automáticas e dispositivos autónomos de detecção de incêndios e gases;
- e)- extintores;
- f)- sistemas de extinção por água;
- h)- sinalização de segurança."

as quais, entidades, devem ter um técnico responsável, visando a assistência técnica e controle de qualidade dos fornecimentos. Note que a comercialização de produtos e equipamentos, a sua manutenção e instalação, sem registo na ANPC constitui contra-ordenação, sujeita a coima, --- ver al.l), nº1; e, nº4, do artº25, do decreto-lei.

Portanto, ao pretender dotar a sua Empresa dos produtos e equipamentos contra incêndio deve fazê-lo em firma registada na ANPC, para obter o melhor produto e exigir depois a sua manutenção. Aliás,

Em princípio, só uma firma especializada e registada poderá garantir que o produto fornecido está de acordo com as prescrições legais. Por exemplo, em matéria de sinalização, a Portaria nº1.456-A/95, de 11 Dezembro, impõe que os sinais cumpram as prescrições indicadas no artº5, deste diploma. Ora, uma empresa de comercialização destes produtos, devidamente registada, será uma garantia de que os produtos e equipamentos fornecidos cumprem as exigências legais.

Agosto 2009

Carlos F. Santa Cruz